

OFÍCIO À CÂMARA Nº 025/2026

Paraty, 11 de março de 2026

À sua Excelência

O Sr. Vagno Martins da Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Nesta;

Referência: Projeto de Lei nº 70/2025

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66, § 2º da Constituição Federal, põe seu:

VETO TOTAL

Ao : PROJETO DE LEI 70/2025 “ Institui o Programa Medicamento em Casa, no município de Paraty e dá outras providências.” com fundamento no artigo 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio desta, apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do vereador: LAION CAMPOS;

FUNDAMENTAÇÃO:

Não obstante a legitimidade do tema, a análise do texto aprovado revela patente inconstitucionalidade.

O Projeto de Lei institui política pública cuja execução implica, ainda que potencialmente, a geração de despesas públicas, relacionadas à logística, distribuição e controle de medicamentos.

Todavia, a proposição não foi acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de observância obrigatória por todos os entes federativos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a inobservância do art. 113 do ADCT configura vício formal de natureza constitucional, apto a comprometer a validade da norma, especialmente quando cria ou amplia despesa obrigatória.

A cláusula genérica de custeio prevista no texto legal não supre a exigência constitucional, nem afasta os riscos de responsabilização futura do Chefe do Poder Executivo e dos gestores públicos.

Frise-se que há nos autos parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Câmara Municipal, no qual se reconhece a constitucionalidade da proposição, condicionada à observância do art. 113 do ADCT.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Diante do exposto, ponho meu veto total ao Projeto de lei nº 70/2025 se impõe por razões de inconstitucionalidade formal, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Paraty.

Cordialmente;

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO DE PARATY



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

3D9C31ECC3914E38A8BBDF2E752987D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 11/03/2026 10:13:14

CPF:***.***-.867-91

Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3D9C31ECC3914E38A8BBDF2E752987D2>

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3600380036003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003100300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em 12/03/2026 09:21

Checksum: **8FA93B34B0F5A3809ACDEFA9CAC78D1B5D9E440FDB5570B021EE09E47DDF25A3**